



CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FIGUEIREDO DE ALVA (SÃO PEDRO DO SUL / VISEU)

6 DE FEVEREIRO DE 2011

Legislação aplicável: Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

Nota: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

* = dia útil seguinte ao termo do prazo

MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.
(222º)

Edital de 02.12.2010

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
(46º)

desde 02.12.2010 até 06.02.2011

(a partir da publicação da data da eleição até ao dia da eleição)

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.
(66º nº 1)

desde 02.12.2010 até 21.02.2011

(a partir da publicação da data da eleição até 15 dias após o dia da eleição)

PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Comunicação ao Tribunal Constitucional da constituição de coligações de partidos para fins eleitorais e anúncio público em dois dos jornais diários de maior difusão na área da autarquia.
(17º nº 2)

até 20.12.2010*

(até ao 49º dia anterior ao dia da eleição)

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.
(20º nº 1)

até 27.12.2010*

(até ao 42º dia anterior ao dia da eleição)

6. Afixação da relação das candidaturas à porta do edifício do Tribunal, com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.

(25º nº 1)

27.12.2010
(imediatamente)

7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.

(30º nºs 1, 2 e 3)

28.12.2010
(no dia seguinte à apresentação de candidaturas
ou à decisão de reclamação – ponto 16)

8. Verificação pelo Juiz da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos.

(25º nº 2)

de 28.12.2010 a 31.12.2010
(nos 4 dias subsequentes à apresentação de candidaturas)

9. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

(26º nº 3)

até 03.01.2011*
(48 horas)

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(26º nº 2)

até 03.01.2011
(3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(26º nº 2)

até 03.01.2011
(3 dias após a notificação do Juiz)

12. Substituição de candidatos inelegíveis ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

(27º nºs 2 e 3)

até 04.01.2011
(24 horas após a notificação do Juiz)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(28º)

até 04.01.2011
(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(29º nº 1)

Até 06.01.2011
(48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.

(29º nºs 2 e 3)

Até 10.01.2011*
(48 horas após notificação)



16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(29º nº 4)

até 12.01.2011
(2 dias após prazo para resposta)

17. O Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.
(29º nº 5)

até 04.01.2011 (Decorridos os prazos de suprimentos)
ou até 12.01.2011 (após decisão das reclamações caso estas existam)

CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional, entregue no Tribunal que proferiu a decisão.
(31º)

até 06.01.2011 (48 horas após afixação das listas)
ou até 14.01.2011 (48 horas após decisão das reclamações)

19. Respostas aos recursos.
(33º nºs 2 e 3)

até 10.01.2011*
ou até 17.01.2011*
(2 dias após notificação das listas)

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.
(34º nº 1)

até 18.01.2011
ou até 25.01.2011
(8 dias após recepção dos autos)

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia.
(35º nº 1)

até 24.01.2011*
ou até 31.01.2011
(4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas ou de qualquer candidato.
(36º nº 1)

até 03.01.2011
(até 48 horas antes do dia da eleição)

IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

23. Escolha da tipografia pela Câmara Municipal. Na impossibilidade de cumprimento por parte da Câmara Municipal, a escolha é feita pelo Governo Civil.
(93º nº 3 e 4)

até 23.12.2010 (Câmara Municipal – até ao 45º dia anterior ao dia da eleição)
até 27.12.2010* (Governo Civil – até ao 43º dia anterior ao dia da eleição)

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Governo Civil.
(93º nº 1)

até 04.01.2011
(até ao 33º dia anterior ao dia da eleição)



Comissão Nacional de Eleições

25. Remessa das denominações, siglas, símbolos dos partidos políticos e coligações e do símbolo a utilizar na identificação do órgão a eleger, pela Direcção-Geral de Administração Interna ao Governo Civil, à Câmara Municipal e ao Juiz de comarca.
(30º nº 4 e 93º nº 2)

até 07.01.2011

(até ao 30º dia anterior ao dia da eleição)

26. Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.
(94º nº 1)

até 12.01.2011 (até ao 25º dia anterior ao dia da eleição)
(e durante 3 dias até **14.01.2011**)

27. Reclamação das provas tipográficas para o Juiz da Comarca.
(94º nº 1)

até 17.01.2011*

24 horas após os 3 dias de exposição

28. Decisão do Juiz sobre as reclamações.
(94º nº 1)

até 18.01.2011

24 horas após reclamação

29. Recurso para o Tribunal Constitucional.
(94º nº 2)

até 19.01.2011

24 horas após decisão

30. Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.
(94º nº 2)

até 20.01.2011

24 horas após recurso

31. Início da impressão dos boletins de votos.
(94º nº 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 17.01.2011, ou
interposição de recurso 19.01.2011, ou da sua decisão 20.01.2011**

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

32. O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunicação à Junta de Freguesia.
(68º)

até 10.01.2011

(até ao 27º dia anterior ao dia da eleição)

33. O Presidente da Câmara Municipal determina os locais de funcionamento das assembleias de voto, requisita os edifícios necessários e comunica à Junta de freguesia.
(70º nº 1)

até 14.01.2011

(até ao 23º dia anterior ao dia da eleição)

34. A Junta de freguesia anuncia por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(70º nº 2)

até 16.01.2011

(até ao 21º dia anterior ao dia da eleição)



Comissão Nacional de Eleições

35. Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre os locais de funcionamento das assembleias de voto.
(70º n.ºs 3 e 4)

até 18.01.2011

(2 dias após afixação do edital)

36. Decisão do recurso pelo Governador Civil.
(70º n.º 4)

até 20.01.2011

(2 dias após apresentação do recurso)

37. Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.
(70º n.º 5)

até 21.01.2011

(1 dia após decisão)

38. Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional e comunicação à Câmara Municipal e à Junta de Freguesia.
(70 n.ºs 5 e 6)

até 24.01.2011 *

(1 dia)

39. Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.
(71º)

até 18.01.2011 (até ao 19º dia anterior ao dia da eleição)
ou até 24.01.2011 (após a decisão final do recurso)

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

40. Comunicação à Junta de Freguesia da identidade dos representantes das candidaturas que procederão à escolha dos membros das mesas de voto.
(74º n.º 2)

até 22.01.2011

(até ao 15º dia anterior ao dia da eleição)

41. Reunião dos representantes das candidaturas, credenciados pelas entidades proponentes das candidaturas, na sede da Junta de Freguesia, para escolha dos membros das mesas de voto.
(77º n.º 1)

23.01.2011 – pelas 21 horas

(até ao 14º dia anterior ao dia da eleição)

42. Na falta de acordo, proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, de dois eleitores por cada lugar a preencher, para efeitos de sorteio.
(77º n.ºs 2,3,4)

até 25.01.2011 (proposta - até ao 12º dia anterior ao dia da eleição)
e 26.01.2011 (sorteio em 24 horas)

43. Afixação do edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa.
(78º n.º 1)

até 25.01.2011 (2 dias após o acordo)
ou até 28.01.2011 (2 dias após o sorteio)



Comissão Nacional de Eleições

44. Reclamações contra a designação dos membros de mesa, por qualquer eleitor, perante o Juiz da comarca.
(78º n.º 1)

até 27.01.2011 (2 dias após afixação edital com acordo)
ou até 31.01.2011* (2 dias após afixação edital com sorteio)

45. Decisão da reclamação pelo Juiz da comarca e, se a atender, nova escolha e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.
(78º n.º 2)

até 28.01.2011 (1 dia após reclamação com acordo)
até 01.02.2011 (1 dia após reclamação com sorteio)

46. O Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações à Junta de Freguesia e ao Governador Civil.
(79º)

até 02.02.2011
(até ao 4º dia anterior ao dia da eleição)

47. Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal e sua substituição imediata.
(80º n.ºs 4 e 5)

até 03.02.2011
(até 3 dias antes do dia da eleição)

VOTO ANTECIPADO

48. Voto antecipado

a) Podem votar antecipadamente:

1. Os militares, os agentes de forças e serviços de segurança interna e os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro; - art. 117º n.º 1 al. a);
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - art. 117º n.º 1 al. b);
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição - art. 117º n.º 1 al. c);
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - art. 117º n.º 1 al. d);
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - art. 117º n.º 1 al. e);
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - art. 117º n.º 1 al. f);
7. Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - art. 117º n.º 1 al. g);
8. Os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral - art. 117º n.º 2. (*)



b) O eleitor nas condições dos números **1, 2, 3, 4 e 7** dirige-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontra recenseado e manifesta a vontade de exercer o direito de voto, provando o seu impedimento.

(118º)

de 29.01.2011 a 02.02.2011

(entre o 8º e 4º dia anterior ao dia da eleição)

c) O eleitor nas condições dos números **5, 6 e 8** requer, por meios electrónicos ou por via postal, ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(119º nº 1 e 120º nº 1)

até 22.01.2011

(até ao 15º dia anterior ao dia da eleição)

d) O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto e, ao Presidente da Câmara onde se encontrem eleitores nestas condições, a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino.

(119º nº 2 e 120º nº 1)

até 24.01.2011

(até ao 13º dia anterior ao dia da eleição)

e) O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino notifica as listas concorrentes para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado.

(119º nº 3 e 120º nº 3)

até 25.01.2011

(até ao 12º dia anterior ao dia da eleição)

f) Comunicação da nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado ao Presidente da Câmara onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino.

(119º nº 4 e 120º nº 3)

até 26.01.2011

(até ao 11º dia anterior ao dia da eleição)

g) O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.

(119º nºs 5 e 6 e 120º nº 3)

de 27.01.2011 a 29.01.2011

(entre o 10º e 8º dia anterior ao dia da eleição)

h) O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

(118 nº 9, 119º nº 5 e 120º nº 3)

até 03.02.2011

(até ao 3º dia anterior ao dia da eleição)

i) A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.

(118º nº 10, 119º nº 7 e 120º nº 3)

até 8.00h de 06.02.2011



Comissão Nacional de Eleições

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

49. Declaração ao Presidente da Câmara Municipal dos proprietários de salas de espectáculo que reúnem condições para serem utilizadas na campanha eleitoral
(64º nº 1)

até 20.01.2011

(até 8 dias antes da abertura da campanha)

50. O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição dos dias e das horas de utilização das salas de espectáculo e outros recintos pelas candidaturas interessadas.

(64º nº 4)

até 25.01.2011

(até 3 dias antes da abertura da campanha)

51. A Junta de Freguesia determina os espaços especiais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos

(62º nº 1)

até 25.01.2011

(até 3 dias antes da abertura da campanha)

52. Período da Campanha Eleitoral

(47º)

de 28.01.2011 a 04.02.2011

(9º dia antes do dia da eleição até à antevéspera)

53. Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relacionados com o acto eleitoral.

(10º da Lei 10/2000, 21 Junho)

Das 0 horas de 05.02.2011 às 19 horas locais de 06.02.2011

ELEIÇÃO E APURAMENTO LOCAL

54. Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os delegados e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(87º nº 1)

até 02.02.2011

(até ao 4º dia anterior ao dia da eleição)

55. Envio pelo Presidente da Câmara dos boletins de voto, do caderno destinado à acta das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho e da relação das candidaturas definitivamente admitidas, ao Presidente da Junta de Freguesia.

(72º nº 3)

até 04.02.2011

(até 2 dias antes do dia da eleição)

56. Entrega do material eleitoral ao presidente da mesa de cada secção de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia

(72º nº 5)

até às 07 horas de 06.02.2011

57. Publicação das listas sujeitas a sufrágio, por editais afixados à entrada da assembleia de voto juntamente com os boletins de voto

(35º nº 2 e 105º nº 2)

No dia da eleição – 06.02.2011



58. Afixação à entrada da assembleia de voto de um edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia
(82º nº 2)

Após a constituição da mesa – 06.02.2011

59. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)

(105º nº 1 e 110º)

6 de Fevereiro de 2011

60. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e respectiva deliberação da mesa de voto
(121º e 156º)

06.02.2011

(no acto em que se verificaram)

61. Apuramento do resultado da eleição.

(129º a 140º)

06.02.2011

(imediatamente após o encerramento da votação)

62. Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento local e respectiva deliberação da mesa de voto

(134º e 156º)

06.02.2011

(no acto em que se verificaram)

63. Entrega da acta, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(137º nº 1 e 140º)

06.02.2011

(Após apuramento parcial)

64. Entrega ao Juiz da comarca dos votos válidos e em branco (não objecto de reclamação ou protesto).

(138º nº 1, 104º al. c) e 140º nº 2)

06.02.2011

(Após apuramento parcial)

65. Devolução ao Presidente da Câmara dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(95º nº 2 e 140º nº 2)

07.02.2011

(dia seguinte)

APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO

66. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

(144º nº 1)

até 04.02.2011

(até à antevéspera do dia da eleição)

67. Apuramento Geral, proclamação dos resultados e publicação, por meio de edital.

(147º e 150º)

desde as 9 horas de 08.02.2011 até 09.02.2011

(2º dia seguinte à eleição até ao 3º dia posterior)



Comissão Nacional de Eleições

68. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação, do apuramento local ou do apuramento geral.
(156º)

08.02.2011

(durante o funcionamento da AAG)

69. Envio de exemplares da acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.
(151º nº 2)

10.02.2011

(dia posterior ao apuramento geral)

70. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou dos apuramentos local e geral e notificação dos representantes das candidaturas.
(157º e 158º)

até 10.02.2011

dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento

71. Resposta dos representantes.
(159º nº 3)

até 11.02.2011

(1 dia após a notificação)

72. Decisão definitiva do recurso pelo Tribunal Constitucional.
(159º nº 4)

até 14.02.2011*

(2 dias)

73. Nova votação em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.
(111º nº 1)

13.02.2011

(No 7º dia subsequente à eleição)

74. Nova votação em caso de ocorrência de grave calamidade na freguesia
(111º nº 2)

até 20.02.2011

(até ao 14º dia subsequente à eleição)

75. Repetição do acto eleitoral em caso de declaração de nulidade da votação.
(160º)

2º domingo posterior à decisão

76. Remessa à Direcção-Geral de Administração Interna dos nomes e demais elementos de identificação dos cidadãos eleitos e respectivos cargos.
(234º)

até 01.03.2011

(23 dias após a eleição)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

77. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

Até 27.12.2010

(até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas)



78. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.
(21º nº 4 Lei 19/2003, 20 de Junho)

Até 26.01.2011

(nos 30 dias após o termo do prazo de entrega das candidaturas)

79. Prestação de contas da campanha eleitoral perante o Tribunal Constitucional /
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
(27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

90 dias após proclamação oficial dos resultados

(*) Nota: Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que o exercício do direito de voto antecipado por estudantes a que se refere o artigo 120.º deve seguir o regime previsto no artigo 118.º (deslocação do eleitor à Câmara Municipal). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 119.º não só é materialmente impraticável que o presidente da câmara se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais (cf. Acta n.º 21/XIII, de 23.11.2010).